



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.888, de 30 de Junho de 2014

"Da nova Redação à Lei nº. 1.695 de 2002 - Conselho Municipal Turismo - COMTUR do Município de Mariana e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Mariana, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Mariana, conhecido igualmente pela sigla COMTUR, como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Público Municipal, que visa o fomento de políticas públicas de promoção da atividade turística no Município.

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 2º - O Município de Mariana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do órgão municipal de turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas direta ou indiretamente ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

CAPÍTULO II **Da Natureza e Finalidade**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é organismo autônomo, vinculado ao órgão municipal de turismo, de caráter consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, auxiliando ambos na elaboração e execução da política Municipal de turismo.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 5º - O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Público.

II – Cada um dos membros nomeados terá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

III – O exercício da função de Conselheiro Municipal de Turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

IV – Sempre que faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelos membros do Conselho e aprovados em plenária.

Art. 6º - Compõem o Conselho Municipal de Turismo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado entre seus pares.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Marianense de Turismo (Marianatur);
- b) Um representante da Associação de Guias de Turismo (AGTURB Subseção Mariana);
- c) Um representante da Confederação das Associações de Moradores, indicado por seus pares;
- d) Um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município escolhidos pelas entidades da classe;
- e) Um representante da Arquidiocese de Mariana;
- f) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM);
- g) Um representante do Trem Turístico da Vale, indicado pela própria entidade.

Art. 7º - A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - A diretoria do COMTUR será eleita entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 8º - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será objeto de respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovado em plenária.

Art. 9º - A exoneração de um Conselheiro dar-se-á de acordo com os casos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV Da Competência

Art. 10 - Compete ao COMTUR:

I - Opinar sobre as diretrizes básicas a serem seguidas pela política Municipal de Turismo;

II - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - Opinar sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;

IV - Apoiar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo nas atividades que visem ao desenvolvimento do turismo, à preservação e à revitalização do patrimônio cultural e natural de Mariana;

V - Avaliar e opinar sobre a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;

VI - Examinar e opinar sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de turismo executados;

VII - Opinar sobre o cronograma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e de outros Fundos porventura criados para o desenvolvimento de projetos nessa área;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações do COMTUR serão determinadas por maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, em um único turno de votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, as ratificará por instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 11 - O COMTUR se reunirá ordinariamente e extraordinariamente através do disposto no Regimento Interno.

Art. 12 - Caberá ao Regimento Interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho.

Art. 13 - O Chefe do Executivo Municipal deverá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.881/2005.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal